

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

**Art. 1º. Inclua-se o artigo abaixo na Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.**

Art. XX As seguintes atividades, dos respectivos Ministérios, são incorporadas nos termos deste artigo:

I – do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

III – do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério das Mulheres pelo Ministério da Justiça;

IV – do Ministério de Portos e Aeroportos pelo Ministério do Turismo;

V – do Ministério do Esporte pelo Ministério da Educação;

VI – do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

VII – do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.



LexEdit  
\* C D 2 5 5 4 8 4 1 3 1 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, temos os seguintes 31 Ministérios. Se aprovada a emenda aqui proposta, os seguintes serão incorporados por outros (segundo os incisos da Lei nº 14.600/2023):

II - Ministério das Cidades;

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IX - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

X - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XII-A – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

XIII - Ministério do Esporte;

XIV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XV - Ministério da Igualdade Racial;

XVIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XX - Ministério das Mulheres;

XXI - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XXIII - Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIV - Ministério dos Povos Indígenas;

Restariam, então, os seguintes 19 Ministérios: (segundo os incisos da Lei nº 14.600/2023):

I - Ministério da Agricultura e Pecuária;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Ministério das Comunicações;



VI - Ministério da Defesa;

VIII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XI - Ministério da Fazenda;

XII - Ministério da Educação;

XVI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

XVII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIX - Ministério de Minas e Energia;

XXII - Ministério do Planejamento e Orçamento;

XXV - Ministério da Previdência Social;

XXVI - Ministério das Relações Exteriores;

XXVII - Ministério da Saúde;

XXVIII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX - Ministério dos Transportes;

XXX - Ministério do Turismo; e

XXXI - Controladoria-Geral da União.

A presente emenda propõe a incorporação de treze ministérios em pastas-âncora já estruturadas, reduzindo o gabinete presidencial de 31 para 19 ministérios e alinhando-o a padrões de eficiência administrativa observados em economias de porte semelhante ao Brasil.

A fusão elimina sobreposição de competências – hoje dispersas entre órgãos que tratam de políticas agrícolas, sociais, de infraestrutura, de logística, de esportes, de microempresas e de gestão pública – sem suprimir nenhuma agenda temática, pois cada área passará a existir como secretaria especializada dentro da pasta incorporadora.



\* C D 2 5 5 4 8 4 1 3 1 3 0 0 \*  
LexEdit

Estima-se economia imediata com extinção de cargos DAS, contratos de tecnologia, comunicação institucional e locações, permitindo redirecionar recursos para investimento em saúde, educação e segurança pública.

A unificação de Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca e Aquicultura, por exemplo, recompõe um polo único de política agropecuária, racionalizando crédito, extensão rural e defesa sanitária; a integração de Desenvolvimento Social e Cidades à Integração e Desenvolvimento Regional cria um corredor único de programas de combate à pobreza, habitação, saneamento e defesa civil, acelerando a execução do PAC; a concentração de Povos Indígenas, Igualdade Racial, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Mulheres no Ministério da Justiça fortalece a transversalidade das políticas de proteção, hoje pulverizadas em estruturas com orçamentos fragmentados; a união de Portos e Aeroportos ao Turismo alinha infraestrutura de transporte de passageiros à estratégia de promoção turística; a absorção do Esporte pela Educação conecta esporte escolar, universitário e de rendimento a uma mesma política de formação cidadã; a incorporação do Empreendedorismo ao Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços evita duplicidade de programas de crédito e inovação para micro e pequenas empresas; e, por fim, integrar Gestão e Inovação em Serviços Públicos ao Planejamento e Orçamento consolida num só órgão o ciclo completo de planejamento, orçamento, gestão de pessoas, inovação e compras governamentais, atendendo às recomendações reiteradas do TCU por maior coordenação sistêmica.

Ao enxugar a máquina sem sacrificar finalidades públicas, a emenda reforça o “Pacto pelo Equilíbrio Fiscal do Brasil”, demonstrando que o esforço de consolidação não recai apenas sobre o contribuinte, mas também sobre a própria estrutura do Estado.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Daniela Reinehr  
(PL - SC)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255484131300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

lexEdit  
CD255484131300\*